



LEI Nº 615/2018, DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

Ementa: Dispõe sobre a grade curricular das Escolas do Município de São Joaquim do Monte/PE, e exposição de livros para menores de 19 anos no âmbito da biblioteca municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**, Estado de Pernambuco, faço saber que o povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

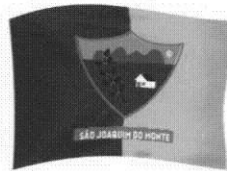
Art.1º Fica proibida a inserção na grade curricular das escolas do município de São Joaquim do Monte – PE. A orientação política pedagógica aplicada à implantação e ao desenvolvimento de atividades pedagógicas que visem o ensino sobre ideologia de gênero e educação sexual.

§ 1º. Considera-se ideologia de Gênero, para os efeitos desta Lei, a concepção de que os dois sexos, masculino e feminino, são considerados construções culturais e sociais.

§ 2º. Considera-se educação sexual, para os efeitos desta Lei, o incentivo à prática sexual por menores de idade, bem como qualquer assunto ligado a atividade sexual.

Art.2º Fica proibido em todas as unidades escolares da rede de ensino público do município de São Joaquim do monte, a utilização, elaboração, publicação, divulgação, exposição e distribuição de quaisquer livros didáticos ou não, que versem ou se refiram, direta ou indiretamente sobre ideologia de gênero, diversidade sexual e educação sexual.

Parágrafo Único. Fica proibido nas bibliotecas municipais à exposição e distribuição para menores de 18 anos de qualquer livro didático ou não, que versem ou se refiram, direta ou indiretamente sobre ideologia de gênero, diversidade sexual e educação sexual, salvo se o menos estiver acompanhado dos pais ou responsável e mediante autorização escrita.



Art.3º Fica de responsabilidade da Secretaria de Educação a criação na grade curricular das escolas Municipais de São Joaquim do Monte – PE, as disciplinas de **Moral e Cívica/e Ética e Cidadania**.

Art.4º A responsabilidade direta pelo cumprimento desta Lei recairá solidariamente, à Dirigente da unidade escolar, ao Diretor, na estrutura funcional hierárquica da secretária de Educação e o Secretário Titular do Setor Educacional do município.

Parágrafo Único. A responsabilidade direta pelo cumprimento desta Lei no âmbito da biblioteca pública municipal recairá, solidariamente, ao bibliotecário, diretor da biblioteca municipal e o secretário municipal a qual as bibliotecas municipais estejam vinculadas.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as Disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 05 de janeiro de 2018.


João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior

Prefeito